

Art. 11. Aprovada a comprovação das despesas, a autoridade ordenadora encaminhará o processo à contabilidade para fins de sua competência.

Art. 12. Impugnada a prestação de contas do recebedor do suprimento, a autoridade ordenadora da despesa remeterá o processo final das irregularidades apuradas à contabilidade para registro das responsabilidades do servidor e levantamento da respectiva tomada de contas.

Art. 13. Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31.12 (trinta e um de dezembro), para efeito de contabilidade.

Art. 14. Os documentos relativos à comprovação das despesas deverão ficar arquivados na contabilidade da Prefeitura.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 08 de março de 1983.

Rina Márcia de Albuquerque
Prefeita Municipal

LEI Nº. 49/83, DE 1º DE AGOSTO DE 1983.

Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, o crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), criando o projeto abaixo especificado:

05.13774571.19 – Obras de captação de água.

Art. 2º. Ficam determinados os seguintes locais para implantação destas obras:

Cacimbões – Bodegas.....	01
Saco.....	01
Pedra Fina.....	01
São José.....	01
Cisternas – Tucuns.....	01
Pindoguaba.....	02
Caroataí.....	01

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de agosto de 1983.

Rina Márcia de Albuquerque
Prefeita Municipal

LEI Nº. 50/83, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1983.

Ementa: Cria a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Na sede do Município de Tianguá fica criada a Biblioteca Pública Municipal, subordinada ao Departamento de Educação e Cultura.